

**CONTRATO Nº 08 /2021**

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.600-284, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral **Eustáquio da Abadia Amaral**, e INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 360, Bairro Filadélfia, no Município de Betim/MG, CEP 32.670-248, Telefone (31) 3629-4754, e-mail fabia.santos@grupopardini.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 19.378.769/0090-41, neste ato representado por **Adriana Rolla Linhares**, inscrita no CPF sob o nº 961.453.156-87, portadora da Cédula de Identidade nº M-6082988, e por **Alessandro Clayton de Souza Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 003.528.246-037, portador da Cédula de Identidade nº M-7.851.759, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, fruto do Chamamento Público nº 01/2021, Processo nº 08/2021 correspondente, que originaram a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021 - Processo nº 37/2021, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA e, em especial, pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a realização de RT-PCR, exame/teste que detecta a presença de RNA do vírus SARS-CoV-2 em amostra obtida por meio de swab, conforme tabela constante do Anexo I do Edital do Processo nº 08/2021, Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Integra este Contrato o Processo nº 08/2021, Chamamento Público nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato tem origem no Chamamento Público nº 01/2021, por meio de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, uma vez que serão contratados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecimento no edital de chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal total será aquele resultante da quantidade de procedimento/exames prestados no período de apuração vezes os valores respectivos constantes no Anexo I do Edital, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.2 - A quantidade de procedimentos contratados será variável, observada a quantidade previamente estabelecida, considerando o surgimento da demanda que será distribuída



conforme escolha do usuário.

3.2.1 – Considerando o Anexo I do edital, o valor unitário referenciado a ser pago pela ICISMEP será de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

3.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pela ICISMEP, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviço nas condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal.

3.4 - Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a ICISMEP devolverá à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.6 - O pagamento devido pela ICISMEP será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos.

3.7 - O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

3.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará a ICISMEP plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.9 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte da ICISMEP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2 - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

4.2.1 - Na hipótese de a Contratada não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, a ICISMEP deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.



4.3 - Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A coleta do exame deverá ser realizada em até 24 horas de sua solicitação, com entrega em até 03 (três) dias corridos após coleta do material.

5.2 - A empresa credenciada deverá:

- 5.2.1. - Realizar todos os atendimentos nas unidades da própria Credenciada, sem qualquer distinção de tratamento e qualidade com os demais serviços prestados pela mesma a particulares.
- 5.2.2. - Realizar os exames previamente agendados pela ICISMEP em até 24 horas de sua solicitação.
- 5.2.3. - Responsabilizar-se por todo material, estrutura física e operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados.
- 5.2.4. - Executar a coleta para o exame laboratorial nas suas dependências emitindo os laudos correspondentes.
- 5.2.5. - Providenciar a entrega de resultado dos exames nos prazos estabelecidos.
- 5.2.6. - Realizar a coleta do exame a partir do 3º (terceiro) dia de sintomas, com entrega do resultado em até 03 (três) dias corridos.
- 5.2.7. - Prestar os serviços quando requisitados pela ICISMEP, não tendo quantidade pré-determinada diariamente.
- 5.2.8. - Proceder com acolhimento dos pacientes de forma irrestrita, respeitosa, dentro dos padrões preconizados pelo SUS e pelas tratativas médicas.
- 5.2.9. - Designar e informar à ICISMEP o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
- 5.2.10. - Realizar as entregas de resultados de exames aos pacientes, cujo laudo poderá ser disponibilizado por login e senha de acesso concedidos aos pacientes.
- 5.2.11. - Dispor de capacidade técnica para realização do exame contratado.
- 5.2.12. - Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a ICISMEP.
- 5.2.13. - Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.
- 5.2.14. - Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.]



em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

- 5.2.15.- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da ICISMEP, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 5.2.16.- Manter as informações e dados da ICISMEP bem como de seus colaboradores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 5.2.17.- Por se tratar de uma doença de notificação compulsória, a notificação dos casos suspeitos é obrigatória, conforme Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017. Os casos devem ser notificados no sistema eSUS-VE <https://notifica.saude.gov.br> e o resultado do teste informado no campo específico (positivo e negativo). Na impossibilidade de notificação dos casos via sistema e-SUS-VE a notificação deverá ser feita para a vigilância epidemiológica do município.
- 5.2.18.- A Credenciada deverá estar localizada no Município de Betim/MG.

5.2.18.1. - A comprovação de localização da empresa deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, devendo ser apresentado comprovante de endereço.

5.2.18.2. - O comprovante deverá ser protocolado na ICISMEP, na Coordenação da Clínica Toninho Resende, localizada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, CEP: 32.656-860, ou encaminhada via correspondência eletrônica ao endereço elenice.costa@cismep.com.br.

- 5.2.19.- Para a correta e eficaz prestação de serviço, a empresa credenciada deverá estar localizada no Município de Betim/MG, cidade onde se concentra todo o administrativo da instituição. Nesse caso, tal limitação geográfica se faz extremamente necessária e vantajosa para a execução satisfatória do contrato, devido à eficiência e celeridade na realização dos exames e, principalmente, a economia dos gastos que seriam gerados com os deslocamentos dos empregados, causando, portanto, visíveis prejuízos ao erário. Destaca-se, também, sobre a importância de limitar a circulação do paciente com sintomas da Covid-19, posto que o isolamento e distanciamento social são cruciais na luta contra a disseminação da doença.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.000.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela Contratada, sem qualquer ônus à Instituição. Para isso, a Contratada reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A ICISMEP exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, a ICISMEP efetuará as retenções devidas.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ICISMEP

10.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da ICISMEP, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

- a) O pagamento do preço no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- b) A fiscalização dos serviços executados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

- a) prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;
- b) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência da ICISMEP;
- d) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;



- e) submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratualização;
- f) respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- g) cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- h) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais envolvidos na consecução plena do objeto deste Contrato;
- i) comunicar qualquer ocorrência ao setor de Gestão em Saúde da ICISMEP;
- j) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento que deu origem ao presente instrumento;
- k) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela ICISMEP, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, observados os seguintes limites:

12.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do credenciado em firmar o contrato.

12.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.1.3 - A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12.1.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela ICISMEP.

12.1.5 - Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.1.6 - Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o credenciado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.



12.1.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo credenciado à Instituição, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços constantes no instrumento deste Edital, ou entrega de serviço com vícios, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 - A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL

15.1 - O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu, ao Requerimento de Credenciamento da Contratada e à Tabela de Valores praticados pela ICISMEP para esta contratação, sendo estes documentos complementares e diretamente relacionados e considerados todos os dispositivos de um, nos demais e vice e versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Betim/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por

(Handwritten signatures and initials in blue ink)




mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Betim/MG, 14 de Abril de 2021.


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP



ADRIANA ROLLA LINHARES
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A


ALESSANDRO CLAYTON DE SOUZA FERREIRA
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: Glencio Aparecida Costa
CPF: 005.446.196-09

Nome: 
CPF: INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
Khrisna Siva Ferraz
Executiva de Relacionamento
CPF: 027.490.066-19
RG: 56186210-2 SSP/SP


Tamara Regiane Alves CeCilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP

